

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023-SRP

OBJETO: Registro de preço para prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota com a implantação e operação de sistema informatizado e integrado via web, através de rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada para: abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, lavagem dos veículos e os serviços de guincho, incluindo o fornecimento de pneus, peças, acessórios, e mão de obra, para uso dos veículos oficiais do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe - COREN/SE

I. DO PEDIDO

Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, apresentou, tempestivamente, impugnação do Edital, baseada, resumidamente, nos seguintes argumentos:

II. DAS RAZÕES

A empresa apresentou, com fulcro no artigo 164 da Lei 14.133/21, a seguinte razão para impugnação ora analisada:

2.1) Alega a solicitante que o Coren-SE inseriu no Edital exigência excessiva que não guarda relação direta com a natureza da prestação de serviço de guincho.

III. DO PEDIDO

Requer a empresa, após fundamentação dos fatos apontados:

3.1. Exclusão das cláusulas que exigem a serviço de guincho sem custo, e no prazo de duas horas, em razão da incompatibilidade e afronta a razoabilidade e proporcionalidade;

3.2. Republicação dos termos do edital com reabertura dos prazos legais para que seja feita a devida retificação do instrumento convocatório após sanados os vícios apontados, § 3º do art. 24 do Decreto n.º 10.024/2019.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4.1) Exigência excessiva que não guarda relação direta com a natureza da prestação de serviço de guincho. Segundo a solicitante, a cláusula incompatível com o serviço a ser prestado por determinar que a Contratada deverá garantir a possibilidade dos serviços de guinchos sem que haja qualquer tipo de cobrança, e pior, em um prazo de no máximo de duas horas.

6.14.3. O prazo de máximo para atendimento de chamados será o seguinte

6.14.3.1. efetuar serviço de socorro mecânico (guincho) num raio de 100 (cem) km, a contar do endereço do órgão requisitante em até 2 (duas) horas, sem ônus adicional ao Contrato;

6.14.3.2. caso haja necessidade da utilização de serviços de socorro mecânico (guincho) fora dos limites estipulados, fica determinado que o prazo de atendimento será de 2 (duas) horas para cada 100 (cem) km ou fração de distância entre a localização do veículo e a sede do órgão requisitante, após solicitação.

A cláusula acima determina que a Contratada deverá garantir a possibilidade dos serviços de guinchos sem que haja qualquer tipo de cobrança, e pior, em um prazo de no máximo de duas horas. Contudo, de acordo a impugnante, nesta pretendida contratação, a Administração contratará uma empresa especializada que disponibilizará o sistema de gerenciamento para a execução dos serviços automotivos (Manutenção), os quais serão realizados pela rede de estabelecimentos conveniados e caso ocorra problemas provocadas pelo combustível.

No entendimento da impugnante, o serviço de guincho como parte integrante do Termo de Referência é de suma importância, porém deve ser oferecido por empresas distintas das responsáveis pela manutenção, devendo o ônus deste recurso adicional ser arcado pela Contratante, mediante pagamento às empresas credenciadas pela Contratada.

V. DA RESPOSTA DO COREN-SE

De acordo com manifestação do setor requisitante do serviço objeto do certame, bem como com a prática do setor de guinchos no estado de Sergipe, sobretudo quanto ao tempo médio estimado de atendimento a chamados, o Coren-SE posiciona-se pela manutenção das condições estabelecidas no instrumento convocatório, e, registra, conforme informação passada pelo setor requisitante sobre a estimativa de demanda do serviço ora em análise, que somente situações excepcionais podem ocorrer para este serviço, já que há previsão de serviços de guincho nas apólices de cobertura de seguros dos veículos, e que este item aqui se apresenta como precaução em face da possibilidade de algum veículo não estiver com apólice válida. Diante do exposto, o Coren-SE declara conhecer da impugnação apresentada e julgá-la improcedente, negando provimento ao pedido. Permanecem inalteradas todas as exigências contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2023-SRP, inclusive data e horário de abertura da sessão pública, 28.11.2023, 09h30min (horário de Brasília-DF).

Aracaju, 27 de novembro de 2023.

Guilherme Diangelis Gomes
Chefe do Departamento de Gestão

Elvis Lima Moura da Silva
Pregoeiro

De acordo.
Diego Rafael da Silva Borges
Presidente
Coren-SE